

No último dia 08 de julho, foi publicado Ato Normativo Conjunto, no qual ficam estabelecidas regras com o intuito de disciplinar a participação das instituições credenciadas a operar como *dealers* junto ao Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) e à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional.

No referido Ato, foram definidas as operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional, como descrito a seguir:

- as vendas de títulos públicos federais pelos preços médios apurados nas ofertas públicas do Tesouro Nacional; e
- as compras de títulos públicos federais, a preços competitivos, previamente definidas como restritas às instituições credenciadas.

Foram também estabelecidas metas de desempenho mensal nas operações especiais (percentuais mínimos e/ou médios de participação) para:

- *dealers* primários: operações decorrentes de ofertas públicas de venda de títulos;
- *dealers* especialistas: operações definitivas;
- *dealers* primários e especialistas: operações compromissadas.

No âmbito da participação nas operações especiais da Secretaria do Tesouro Nacional, foram elencadas as seguintes metas relacionadas ao desempenho mensal da instituição credenciada:

1. se *dealer* primário: participação de 3% nas operações decorrentes das ofertas públicas de venda, ao mercado, de títulos do Tesouro Nacional;
2. se *dealer* especialista: a) participação de 5% nas operações definitivas realizadas entre os participantes do mercado com cada um dos títulos e com os títulos de cada um dos semestres de vencimentos por ele *dealer* previamente escolhidos; e b) participação média de 10% nas operações referidas anteriormente; e
3. se *dealer* primário ou especialista: participação de 1,5% nas operações compromissadas realizadas entre os participantes do mercado.

Somente podem contratar operações especiais do Tesouro no mês em curso a instituição credenciada, que no mês anterior:

- se *dealer* primário: tenha atingido 50% da meta referente ao item 1. acima e 100% da meta relativa ao item 3. acima;
- se *dealer* especialista, cumulativamente: i) tenha atingido 100% das metas para as operações definitivas (referentes ao item 2.a acima) e compromissadas (item 3 acima); ii) tenha realizado operações definitivas com participantes do mercado em pelo menos 7 dias úteis com cada um dos

títulos e com os títulos de cada um dos semestres de vencimentos por ele *dealer* previamente escolhidos.

O Ato estabelece o percentual das vendas nas ofertas públicas do Tesouro Nacional a ser destinado para os *dealers* primários (60%) e especialistas (40%), apresentando também a fração máxima que poderá ser adquirida por determinada instituição, sendo esta, dada pela razão IDD/IDG para o *dealer* especialista. Para o *dealer* primário será a razão decorrente de: participação individual/participação do grupo, onde:

- $IDD = \text{índice de desempenho do } dealer \text{ (média aritmética dos índices mensais de desempenho já apurados no semestre de agosto a janeiro ou de fevereiro a julho);}$
- $IDG = \text{somatório dos IDD dos } dealers \text{ do respectivo grupo;}$
- $\text{Participação individual} = (IDD/IDG) \times (\% \text{ Ofpub});$
- $\text{Participação do grupo} = \text{somatório das participações individuais do grupo de } dealers \text{ primários; e}$
- $\% \text{ Ofpub} = \text{quociente entre as quantidades de títulos adquiridos, da respectiva oferta pública, pelo } dealer \text{ e pelo grupo de } dealers \text{ primários}$
- Índice mensal de desempenho: quociente entre o percentual de participação efetivamente alcançado mês anterior e o percentual de participação estabelecido como meta no item 2.a, se *dealer* primário, ou no item 2.b, se *dealer* especialista.

Este Ato Normativo Conjunto complementa a legislação anterior, que trata da implementação do novo sistema de *dealers*, consubstanciada na Decisão-Conjunta nº 14 do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, de 20 de março de 2003 e no Ato Normativo Conjunto nº 1 de 09 de abril de 2003, disponíveis na *internet* no endereço [http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_divida.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/leg_divida.asp) (clique em Dívida Pública).

---

---

**Relacionamento Institucional**  
**Dívida Pública**

Equipe técnica:

Gerente: Aline Dieguez B.M. Silva  
Adjunta: Danielle Ayres Delduque  
Andrey Goldner Baptista Silva  
Carlos dos Santos Pinto  
Jeferson Luis Bittencourt  
Lena Oliveira de Carvalho

e-mail: [stndivida@fazenda.gov.br](mailto:stndivida@fazenda.gov.br)  
fax: ++ 55 61 412-1565

Site do Tesouro Nacional:  
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>